

ASSINATURA/CARIMBO - COORDENADOR

RELATÓRIO CONSOLIDADO

CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS PELAS ENTIDADES SÓCIO - ESPORTIVO - CULTURAIS

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO AO DRI: ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Atenção: Leia atentamente O VERSO antes de preencher os campos abaixo **CAMPO I - DADOS DA ENTIDADE:** DENOMINAÇÃO: INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO ISSQN: INº PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: CAMPO II - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO: VALOR DA ISENÇÃO DO IPTU NO ANO: FAIXA 1 ATÉ R\$ 40.0000,00 FAIXA 2 ENTRE R\$ 40.0000,00 E R\$ 100.000,00 FAIXA 3 ACIMA DE R\$ 100.000,00 ESPECIFICAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS 1. APLICAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ISENÇÃO DO IPTU NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE SÓCIO-EDUCACIONAL CONFORME A FAIXA DE VALOR DE ISENÇÃO: SOLICITADO **APLICADO COMPROVANTE - FOLHAS** 1º TRIMESTRE 2° TRIMESTRE 3º TRIMESTRE 4° TRIMESTRE 2. OUTROS 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) RESTANTES DO VALOR DA ISENÇÃO: A) DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE RENDIMENTO SOLICITADO API ICADO **COMPROVANTE - FOLHAS** 1° TRIMESTRE 2° TRIMESTRE 3° TRIMESTRE 4° TRIMESTRE B) CESSÃO DE ESPAÇO SOLICITADO **COMPROVANTE - FOLHAS APLICADO** 1° TRIMESTRE 2° TRIMESTRE 3° TRIMESTRE 4° TRIMESTRE C) DOAÇÕES E OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO SOLICITADO APLICADO **COMPROVANTE - FOLHAS** 1º TRIMESTRE 2º TRIMESTRE 3º TRIMESTRE 4º TRIMESTRE CAMPOIII - ATESTADO DE CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS PELA ENTIDADE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO: AO (À) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIA - GP CONFORME DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI № 10.396/99 E ALTERAÇÕES, BEM COMO PELO DECRETO 15.434/06 E ALTERAÇÕES: ATESTA-SE O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS ATESTA-SE O CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS **CAMPO IV - DATA E ASSINATURAS:**

ASSINATURA/CARMBO - DIRETOR

CAMPO V - CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS - LEI 10.396/1999 E DECRETO 15.434/2006:

LEI 10.396/1999 E ALTERAÇÕES

- Art. 1° Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os imóveis das entidades que tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades desportivas, sociais, culturais ou recreativas, devidamente legalizadas, em dia com todas as suas obrigações tributárias municipais.
- Art. 2° As entidades sócio-esportivo-culturais que pretenderem obter a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), deverã colocar-se à disposição para atender, na vigência do exercício coberto pelo desconto, os seguintes requisitos:
- I- ceder gratuitamente suas instalações ao menos duas vezes por ano, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais de interesse do Poder Público Municipal previamente programados;
- II- cumprir as obrigações a serem estabelecidas, a título de contrapartida por Decreto do Executivo.

 (\ldots)

DECRETO 15.434/2006 E ALTERAÇÕES

- Art. 2º Durante o exercício coberto pela isenção, as entidades sócio-esportivo-culturais atuarão em parceria com o Poder Público na instalação, manutenção e desenvolvimento de atividades físicas e esportivas dirigidas à população campineira, de acordo com as diretrizes da política de esportes do Município.
- Art. 3º A contrapartida prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei 10.396 de 27 de dezembro de 1999, será estabelecida de acordo com os seguintes critérios:
- I- 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente a isenção concedida no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU será aplicado no desenvolvimento do esporte sócio educacional, através de manutenção de Instalações Esportivas (Praças Municipais de Esportes) e desenvolvimento de atividades gerenciadas pelo Departamento de Esportes, devendo cada entidade obedecer as diretrizes abaixo discriminadas, de acordo com faixa correspondente ao valor de seu IPTU, conforme segue:
- a) para as entidades que tenham o IPTU calculado no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), 25% (vinte e cinco por cento) do valor da isenção deverá ser revertido na doação de materiais esportivos para o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas gerenciadas pelo Departamento Municipal de Esportes;
- b) para aquelas com valor de IPTU entre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 25% (vinte e cinco por cento) do valor da isenção deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades físicas com profissionais de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, nas dependências das Praças Municipais de Esportes ou em outros locais de interesse público, gerenciados pelo Departamento de Esportes, que estabelecerá os horários das atividades;
- c) para as entidades com valor de IPTU acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 25% (vinte e cinco por cento) do valor da isenção deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades físicas nas Praças Municipais de Esportes ou em outros locais de interesse público, com profissionais de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, bem como estagiários e profissionais de manutenção, gerenciados pelo Departamento de Esportes, que estabelecerá os respectivos horários;
- II- os outros 75% (setenta e cinco por cento) restantes do valor da isenção de cada entidade serão aplicados no desenvolvimento do esporte de rendimento, cessão de espaços, doações e outras ações de interesse público, através da implantação, manutenção e desenvolvimento de atividades gerenciadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificado a seguir:
- a) desenvolvimento de ações com o Poder Público para a detecção e desenvolvimento de talentos esportivos;
- b) manutenção de equipes e atletas para a representação da cidade de Campinas em jogos oficiais organizados pela Coordenadoria da Juventude, Esportes e Lazer do Estado de São Paulo (Jogos da Juventude, Regionais e Abertos do Interior e outros), manutenção e formação de equipes para disputar a Olimpíada denominada OLIMPESEC, pertencentes ao Calendário Oficial do Município, através da Lei Municipal 10.406 de 07 de janeiro de 2000;
- c) ações conjuntas na manutenção do Centro Esportivo de Alto Rendimento e desenvolvimento do Esporte de Rendimento;
- d) cessão de espaços das entidades sócio-esportivas-culturais, para a realização de eventos sociais e culturais de interesse do Poder Público Municipal, previamente programados;
- Art. 4º As entidades sócio-esportivo-culturais poderão, para atendimento das diretrizes do Poder Público, praticar ações em conjunto.
- Art. 5º Para o controle das contrapartidas previstas no artigo 3º serão adotados os seguintes critérios:
- I- a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer encaminhará a solicitação de contrapartida à entidade sócio-esportivo-cultural;
- II- a entidade deverá comunicar por escrito à SMCEL, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de pedido, tanto a concordância como qualquer impedimento para o atendimento da solicitação;
- III- as entidades deverão encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SMEL, até o 10º dia subsequente do trimestre findo, relacionando as ações efetivamente realizadas a título de contrapartida, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- IV-após analise dos relatórios e seus respectivos comprovantes, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer emitirá certificados de contrapartida a cada entidade, em 2 (duas) vias, sendo uma via para a entidade beneficiada e outra para a SMEL.
- § 1° O quarto trimestre deverá ser cumprido até o dia 10 de dezembro, devendo a SMEL encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças SMF o relatório consolidado das contrapartidas oferecidas por cada uma das entidades sócio esportivo culturais, atestando o cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos no artigo 2° da Lei nº 10.396, de 27 de dezembro de 1999, até o dia 20 de dezembro.
- § 2° Na ausência da informação prevista no § 1° deste artigo, presume-se que a entidade não cumpriu os requisitos legais.
- Art. 6º As contrapartidas previstas no artigo 3º serão mensuradas economicamente, com base nos seguintes critérios:
- I menor preço de materiais e serviços equivalentes, esportivos ou não, com base na apresentação de três orçamentos obtidos entre empresas regularmente constituídas;
- II- base salariais de instrutores de prática desportiva, ajudantes de serviços gerais e estagiários praticadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, proporcional à carga horária desenvolvida.
- III- tabela de valores de taxas e serviços praticados por Ligas, Federações e Confederações;
- IV- valores previamente acordados entre as partes, para contrapartidas não enquadradas nos incisos anteriores.
- Parágrafo único. As doações, para serem consideradas como contrapartidas, deverão ter seus valores previamente acordados e deverão ser feitas diretamente ao Município de Campinas.

(...)

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante vexatório ou constrangedor. (art. 18 - ECA)